



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

**CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE
PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
E
RESPECTIVO SERVIÇO DE CORRETAGEM
CPI N° 01/2022/OROC**



ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

- 1 - Identificação do concurso
- 2 - Entidade adjudicante
- 3 - Órgão autor da decisão de contratar
- 4 - Peças do procedimento e regras de prevalência
- 5 - Pedido de Esclarecimentos, reporte de erros e omissões e retificações officiosas
- 6 - Prorrogação de prazo para entrega de propostas
- 7- Concorrentes
- 8 - Representação
- 9 - Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos
- 10 - Conteúdo da proposta e seus documentos
- 11- Prazo para apresentação de Propostas
- 12 - Propostas variantes
- 13 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas
- 14 - Análise das propostas, esclarecimentos e suprimento de irregularidades
- 15 - Critério de Adjudicação - Avaliação das propostas
- 16 - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
- 17 - Notificação da decisão de adjudicação
- 18 - Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação
- 19 - Caução, modo e prazo de prestação
- 20 - Minuta do contrato
- 21 - Outorga do contrato
- 22 - Outras Informações
- 23 - Legislação aplicável

Anexos:

- Anexo I: DEUCP - Espedrequest
Anexo II: Modelo de Declaração Anexo II ao CCP
Anexo III: Minuta de proposta
Anexo IV: Minuta de Procuração
Anexo V: Minuta Caução [garantia bancária/seguro caução]
Anexo VI: Acordo de Corretagem



PROGRAMA DE CONCURSO

1 - Identificação do concurso

1.1 - Este concurso designa-se por “Concurso Público para Prestação de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Revisores Oficiais de Contas e respetivo serviço de corretagem”, e tem por objeto a aquisição de apólices de seguro a que se reporta o Artigo 87º do Estatuto da OROC, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 07/09, na redação conferida pela Lei nº 99-A/2021 de 31/12, nas condições técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, para Revisores Oficiais de Contas, a título individual com atividade e sem atividade e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

1.2 - A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica Acingov, acessível através do endereço www.acingov.pt

1.3 - De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 665165000-0: Serviço de Seguro de Responsabilidade Profissional.

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), Pessoa Coletiva nº 500 918 937, com sede na Rua do Salitre, 51 1250 -198 Lisboa, telefone (+351) 21 353 61 58 e endereço eletrónico secretariageral@oroc.pt.

3 - Órgão Autor da decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo na sua reunião de 06 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

4 - Peças do procedimento e regras de prevalência

4.1 - Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.



4.2 - As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

4.3 - Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2, desde a data de publicação do anúncio.

4.4 - Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.

4.5 - À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.

4.6 - As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. Pedidos de esclarecimento, reporte de erros e omissões e retificações oficiosas

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do procedimento, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 - No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, devam ser por si detetados.

5.3 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o nº anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP, aplicável por remissão do artigo 454º do mesmo diploma.

5.4 - Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

5.5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o ao órgão competente para a decisão de contratar o Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



5.6 - Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.7 - Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

5.8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

5.9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

6.1 - Para além das situações previstas em 4.4 e 5.6, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

6.2 - Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3 - O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

6.4 - Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao



interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6.5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º.

7 - Concorrentes

7.1. Para efeitos do artigo 132.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, apenas podem ser concorrentes agrupamentos, constituídos nos termos do artigo 54.º do citado diploma legal, que incluam simultaneamente uma ou mais seguradoras e um corretor de seguros, habilitados ao exercício da respetiva atividade nos termos do disposto no artigo 3º do Anexo I aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro e da atividade de distribuição de seguros, com a categoria de Corretor de Seguros, prevista e definida na alínea b) do nº 1 do artigo 9º, da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro.

7.2. Para a apresentação de proposta não é exigível qualquer modalidade jurídica de associação.

7.3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem estabelecer e apresentar, acordo entre seguradora (s) e corretor, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, ser apresentados por todos os seus membros.

8 - Representação

Para todos os efeitos, nomeadamente para a prática de atos no âmbito do presente concurso, o agrupamento concorrente é, preferencialmente, representado pelo corretor de seguros que o integrar desde a apresentação da proposta até à celebração do contrato, devendo para o efeito entregar os instrumentos de mandato que lhe confirmem os necessários poderes de representação.



9. Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

9.1 - A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

9.2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9.3 - Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

9.4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

9.5 - Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

9.6 - Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;

9.7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 09 de fevereiro, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do nº 2 do artigo 146º do CCP;

9.8 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



9.9 - Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

10. Conteúdo da proposta e seus documentos

10.1 - As propostas, que devem contemplar a totalidade do objeto do procedimento, sob pena de exclusão, são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento, conforme anexo I ao presente programa;

O DEUCP deve ser assinado pelos respetivos representantes que tenha poderes para o obrigar.

A formalidade de assinatura do DEUCP pode ser dispensada, se cumpridos os requisitos de autenticação eletrónica decorrentes do Regulamento de Execução (UE)2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

- b) Proposta de preço total, (Anexo III ao presente programa) com indicação da quota-parte do risco assumida por cada cossegurador, se aplicável, discriminando as taxas a aplicar por escalão de capital seguro, conforme definido nas especificações técnicas para:

- i) Revisor Oficial de Contas individual com atividade

- ii) Revisor Oficial de Contas individual sem atividade

- iii) Sociedades de Revisores Oficiais de Contas

- c) Condições gerais e particulares aplicáveis à apólice;

- d) Certidão permanente ou o respetivo código de acesso.

- e) Procuração, subscrita pela(s) empresa(s) de seguros que integrem o agrupamento concorrente, concedendo poderes de representação ao respetivo corretor de seguros, para efeitos do disposto em 8.º do presente Programa de Procedimento, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o ANEXO IV do presente Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante.

10.2 - A proposta é elaborada por referência ao número de ROC e SROC, caracterização e informação relativa a capital a segurar constante das especificações técnicas, sendo essa informação a utilizada para efeitos de determinação da proposta de preço e de aplicação do critério de adjudicação.



11. Prazo para a apresentação de proposta

11.1 - As propostas serão entregues, até às 17.00:00 horas do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE.

11.2 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

11.3 - A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

14. Análise das propostas - Esclarecimentos e suprimento de irregularidades

14.1 - As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada em 10.1.

14.2 - Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.

14.3 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

14.4 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de



apresentação da proposta e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

14.5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 14.2 e 14.4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14.6 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

14.7 - Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se possa configurar proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

15. Critério de adjudicação - Avaliação das propostas

15.1 - As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

15.2 - O critério da proposta economicamente mais vantajosa será densificado pelo fator preço, resultante da aplicação das taxas propostas, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

15.3 - As propostas serão ordenadas por ordem crescente, do mais baixo para o mais alto preço.

15.4 - Em caso de igualdade de preço proposto, o desempate será efetuado por recurso a sorteio.

15.5 - O sorteio será conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica e efetuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate. A primeira etiqueta extraída corresponderá à proposta vencedora, sendo, se for o caso, as demais ordenadas de acordo com a respetiva ordem de extração.

16. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

16.1 - O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a



ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

16.2 - O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

16.3 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.4 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

16.5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

16.6 - Caso se registre a apresentação de uma única proposta não haverá lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final nem à realização de audiência prévia.

17. Notificação da decisão de adjudicação

17.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, bem como o relatório final.

17.2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato e para:

a) Apresentar os documentos de habilitação:

- i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e anexo II ao Presente Programa;
- ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do nº 1, do artigo 55º do CCP;
- iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;



b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora e de distribuição de seguros em Portugal, nos termos do artigo 2º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

c) Apresentar o comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso, atento o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

d) Apresentar acordo estabelecido entre seguradora(s) e corretor, estabelecendo o respetivo protocolo de corretagem, conforme definido no Anexo VI.

18. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1 - É concedido um prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no número anterior, exigíveis para todos os membros do agrupamento;

18.2 - Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

18.3 - A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.5 - Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 5 dias úteis.

18.6 - A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.



19. Prestação de caução

19.1. - Será exigida prestação de caução quando do valor adjudicado resulte um preço contratual igual ou superior a 500.000,00 €.

19.2 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas e, sendo exigível, será prestada em valor correspondente a 5% do preço contratual, tendo por referência o preço do seu período de vigência inicial, antecedendo a possível renovação, a prestação de nova caução por referência ao preço desse período.

19.3. O valor correspondente a 5% do preço contratual é repartido pelos elementos integrantes do agrupamento, na proporção de 4% a garantir pela(s) empresas de seguros e 1% pelo corretor de seguros.

19.4 - O prazo para o adjudicatário prestar as cauções é de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a que se refere o ponto 17, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

19.5 - A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da OROC ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente programa, que dele faz parte integrante.

19.6 -Na opção por seguro-caução deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada, distinta da adjudicatária, assuma até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que contrato respeita.

20. Minuta do contrato

20.1 - A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

20.2 - Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.



20.3 - Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

21. Outorga do contrato

21.1- A Outorga do contrato, elaborado em suporte informático, deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, a caução e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sobre a notificação da adjudicação.

21.2 - A outorga do contrato ocorrerá através da aposição de assinaturas eletrónicas;

21.3 - É de 5 dias o prazo para a outorga e remessa (devolução) eletrónica do contrato.

21.4 - A adjudicação caduca se:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;

b) Se não for apresentado o acordo de corretagem.

21.5 - O contrato considera-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

22. Outras Informações

22.1. Informações relativas a Proteção de Dados

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a OROC tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

22.2. Informação relativa à não divisão do objeto do contrato em lotes

Efetuada a ponderação requerida pelo Artigo 46º-A do CCP o objeto do contrato não é dividido em lotes, porquanto, a não divisão do objeto do contrato em lotes, permite mitigar e/ou



compensar o custo pela diversidade do risco associado à diversidade de potenciais aderentes, e dessa forma conferir ao procedimento atratividade para os operadores, mantendo o ganho de escala associado à universalidade dos Membros da OROC. Por outro lado, a configuração de existência de uma única apólice/operador otimiza a afetação dos meios internos para garantir um efetivo controlo operacional do contrato, com a consequente redução dos custos de contexto, mostrando-se, assim, preenchida a previsão legal da alínea a) do nº 2 do artigo 46º-A, do CCP.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Fernando Virgílio Macedo
Presidente do Conselho Diretivo



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRAÇÃO PÚBLICA
(disponibilizado o *espedrequest* como ficheiro autónomo)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), que por sua vez é representante convencional, nos termos das procurações que integram a proposta, de (firma, número de identificação fiscal e morada da sede de cada uma das seguradoras que integram o agrupamento concorrente e que são representadas pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), na qualidade de representante do agrupamento de concorrentes adjudicatário no concurso público para a celebração de CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL em que é entidade adjudicante a ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, declara, sob compromisso de honra, que quer a sua representada, quer as sociedades que esta representa não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data) (assinatura) (1).



(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA
[a que se refere a alínea b) do 10.1.]

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público, com publicidade no JOUE, para a celebração de CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL em que é entidade adjudicante a ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, a que se refere o anúncio datado de [•] [data de publicação do anúncio em Diário da República ou JOUE], vem apresentar proposta, obrigando-se a executar o contrato a celebrar, em harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço total de € _____ [indicar preço por algarismos e por extenso], que incorpora a remuneração do corretor, resultante da aplicação das seguintes taxas, por escalão de limites de indemnização, incluindo imposto de selo, às quantidades (dados de atividade) previstas no caderno de encargos, para:

**A. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - REVISORES OFICIAIS DE CONTAS A
TÍTULO INDIVIDUAL SEM ATIVIDADE**

Limite de indemnização por sinistro	Limite de indemnização por Anuidade	Taxa total anual proposta*
500.000,00 €	1.500.000,00 €	
1.000.000,00 €	3.000.000,00 €	
1.500.000,00 €	4.500.000,00 €	
2.000.000,00 €	6.000.000,00 €	
2.500.000,00€	7.500.000,00 €	

*aplicável à faturação relativa às funções de interesse público



B. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - REVISORES OFICIAIS DE CONTAS A
TÍTULO INDIVIDUAL COM ATIVIDADE

Limite de indemnização por sinistro	Limite de indemnização por Anuidade	Taxa total anual proposta*
500.000,00 €	1.500.000,00 €	
1.000.000,00 €	3.000.000,00 €	
1.500.000,00 €	4.500.000,00 €	
2.000.000,00 €	6.000.000,00 €	
2.500.000,00€	7.500.000,00 €	

*aplicável à faturação relativa às funções de interesse público

C. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - SOCIEDADES DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

Limite de indemnização por sinistro	Limite de indemnização por Anuidade	Taxa total anual proposta*
1.00.000,00 €	3.000.000,00 €	
1.50.000,00 €	4.500.000,00 €	
2.000.000,00 €	6.000.000,00 €	
2.500.000,00 €	7.500.000,00 €	
3.000.000,00 €	9.000.000,00 €	
3.500.000,00 €	10.500.000,00€	
4.000.000,00 €	12.000.000,00 €	
4.500.000,00 €	13.500.000,00 €	
5.000.000,00 €	15.000.000,00 €	

* aplicável ao volume de faturação

Os preços encontram-se isentos de pagamento de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do CIVA.

Mais informa que a responsabilidade pela execução do contrato será assumida pelo agrupamento das empresas seguradoras da seguinte forma:

[indicar, se aplicável] a responsabilidade assumida por cada elemento do agrupamento - quota-parte do risco assumida por cada cosseguradora

Assinatura qualificada



ANEXO IV
MINUTA DE PROCURAÇÃO

[a que se refere a alínea e) do 10.1]

_____ (nome, número de documento de identificação e morada do domicílio profissional ou pessoal), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e morada da sede da seguradora que integra o agrupamento concorrente e que será representada pelo corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), concede a (firma, número de identificação fiscal e morada da sede do corretor de seguros que integra o agrupamento concorrente), todos os poderes necessários para a representar no âmbito do concurso público, para a celebração de um CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL em que é entidade adjudicante a ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, nomeadamente para a prática de todos os atos no procedimento e para a notificação de atos praticados pelo Júri do Procedimento ou pela OROC, que venham a ocorrer desde a apresentação da proposta até à celebração dos contratos de seguros e do contrato de prestação de serviços de corretagem, incluindo, nomeadamente:

- a) A subscrição e apresentação da proposta;
- b) A subscrição e apresentação dos documentos de habilitação;
- c) A apresentação do documento que titula a caução destinada a garantir a celebração do contrato de seguros, bem como de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração desses contratos, prestada pelas seguradoras que integram o agrupamento;
- d) A apresentação dos eventuais contratos de cosseguro.

(Local), (data) (assinatura) ([1]).



ANEXO V

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garan-te), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.



[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI ACORDO DE CORRETAGEM

O representante do agrupamento deve apresentar o protocolo de corretagem que garanta a boa e regular execução do contrato, devidamente celebrado entre a(s) seguradora(s) e o corretor de seguros.

O protocolo de corretagem deve:

- a) Prever que, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o pagamento, pelo Tomador do Seguro ao corretor, de quaisquer prémios de seguro devidos às seguradoras, tem sempre efeitos unilateralmente liberatórios para o Tomador de Seguros;
- b) Prever que a(s) segurador(a)s e o corretor têm o dever de prestar toda e qualquer informação que seja solicitada pela OROC relativa à remuneração fixa ou variável do corretor pelos seguradores, mesmo que para além dos deveres de informação legalmente previstos a tal propósito;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à relação contratual de mediação/corretagem de seguros;
- d) Especificar as concretas obrigações que cada uma das partes assume entre si e na execução do contrato, atendendo ao que se encontra definido no caderno de encargos;
- e) Salvaguardar que o Corretor:
 - i) No âmbito da execução da Corretagem do contrato, exerce a sua atividade de forma autónoma e independente da(s) Seguradora(s), em termos estáveis e duradouros;
 - ii) Em caso algum exista entre este ou os seus profissionais e a(s) empresa(s) de seguros qualquer relação de dependência hierárquica, disciplinar ou societária.